

Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo

<u>LEI N.º 1288</u> DE 15 DE MARÇO DE 2002

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUMAR EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 68, da Lei Orgânica do Município,

<u>FAZ SABER</u> que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 28 de fevereiro de 2.002, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

<u>Artigo 1º</u> - Em estabelecimentos públicos pertencentes ao Município é proibido fumar em locais de ambiente fechado.

<u>Parágrafo único</u> – A proibição de que trata esta lei abrange estabelecimentos da Administração Direta e Indireta ou Fundacional, inclusive empresas públicas e de economia mista.

<u>Artigo 2º</u> - Nos estabelecimentos abragidos pro esta lei serão afixados avisos indicativos da proibição, de fácil identificação pelo público, em locais de ampla visibilidade.

<u>Artigo 3º</u> - Os estabelecimentos a que se refere esta lei disporão, sempre que possível, de recintos destinados exclusivamente aos fumantes, desde que abertos ou ventilados, observadas as

d



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 644-1311 - Estado de São Paulo recomendações e normas oficiais quanto às medidas de prevenção de incêndios.

<u>Artigo 4º</u> - Os infratores desta lei serão convidados a retirar-se dos locais em que se encontrarem.

<u>Parágrafo 1º</u> - Não atendendo ao convite, o infrator será retirado compulsoriamente pela autoridade competente.

<u>Parágrafo 2º</u> - Em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa de 5 (cinco) a 10 (dez) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM).

<u>Artigo 5º</u> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dumont, 15 de março de 2.002.

Antonio Roque Bálsamo Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.

Lílian Carla Bálsamo =Assessora de Gabinete=